CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

LEI Nº 1.384, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ART. 1º E *CAPUT* DO ART. 2º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1061/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.061, de 30 de dezembro de 2009, a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Contador, bem como o Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Guimarânia - FUNPREV que, no interesse do serviço, afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e permanência.".

Art. 2º Passa o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.061, de 30 de dezembro de 2009, a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º As diárias de que trata esta lei destinam-se a custear gastos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Contador, bem como o Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Guimarânia - FUNPREV, especificamente das despesas ordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I desta Lei e/ou Decreto que venha a atualizá-las."

Art. 3º Fica incluído o seguinte parágrafo no art. 2º da Lei Municipal nº 1.061, de 30 de dezembro de 2009:

"§3º Ficam limitados a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou subsídio do servidor ou agente político, os valores a serem

pagos a título de diárias, àqueles que, na forma do *caput* do art. 1º desta lei, fizerem jus a esse direito."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no "Placard" da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 28 de fevereiro de 2018.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28 / 2 /2018